



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



### LEI COMPLEMENTAR Nº 459 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Sede do Município de Itapicuru, onde está localizado o Colégio Municipal João Carlos Tourinho Dantas, incluindo a área destinada a Cobertura da Quadra Poliesportiva, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 26230, e TC FNDE PAC 2 Nº 15722/2012, e fixa outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – His, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS de uma área de terra, medindo 3.605,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães – AV ACM, Bairro do Centro, na Sede da Cidade, no Município de Itapicuru, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, onde está localizado o Colégio Municipal João Carlos Tourinho Dantas, incluindo a área destinada a Cobertura da Quadra Poliesportiva, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 26230, e TC FNDE PAC 2 Nº 15722/2012, na forma do Anexo I, *Planta de Localização e Memorial Descritivo*, que aqui integram para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru-Ba, a proceder o registro desta ZEIS, medindo 3.605,00 m<sup>2</sup>, em nome da Prefeitura Municipal de Itapicuru, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2018.

  
**Magno Ferreira de Souza**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



# ANEXO

## I



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



### MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** P. M. DE ITAPICURU

**Propriedade:** COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO CARLOS TOURINHO DANTAS, INCLUINDO A ÁREA DESTINADA A COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, PROJETO PADRÃO FNDE, OBRA ID Nº 26230, E TC FNDE PAC 2 Nº 15722/2012

Local: ITAPICURU

UF: Ba

Perímetro: 116,000 m

Área: 3.605,00 m<sup>2</sup>

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.749.419,5342m** e **E 585.303,8891m**; Linha Ideal; deste, segue confrontando com COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO CARLOS TOURINHO DANTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: **134°04'40"** e **22,000 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.749.404,2302m** e **E 585.319,6938m**; **44°04'40"** e **36,000 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.749.430,0925m** e **E 585.344,7366m**; **314°04'40"** e **22,000 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.749.445,3965m** e **E 585.328,9319m**; **224°04'40"** e **36,000 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Decio Luiz Alves Barret,  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SE 2715793634

